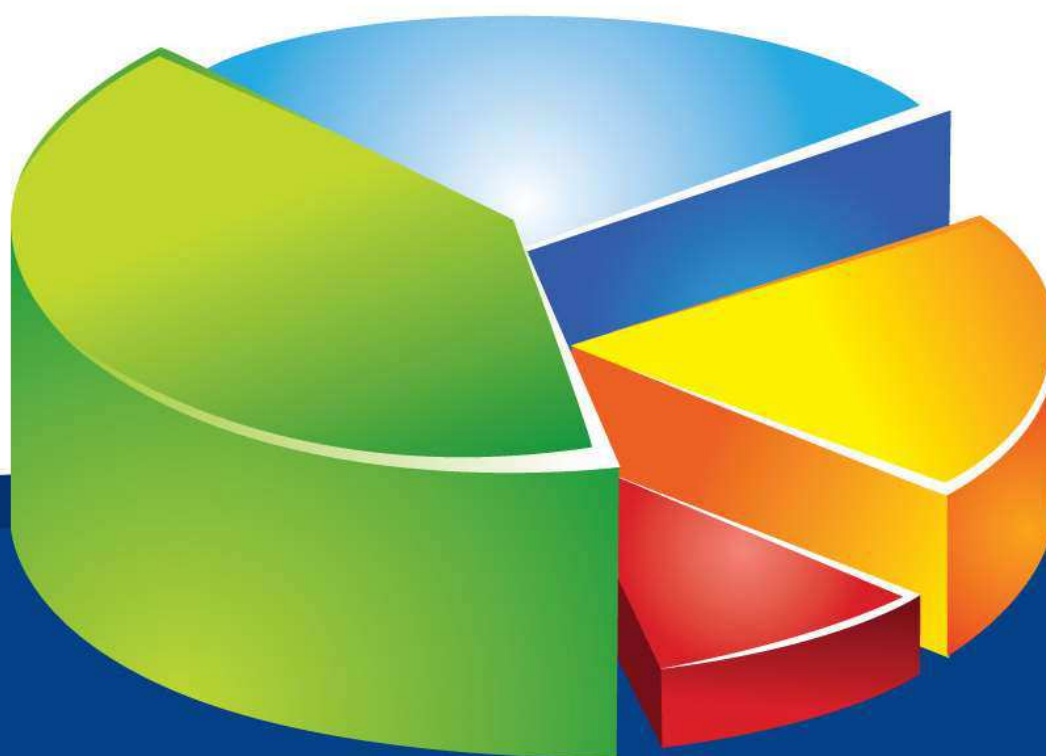


CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



APTAR



Serão alteradas as cláusulas abaixo, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO 5: ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Nova projeção de faturamento e análises de viabilidades e premissas, são apresentadas em anexo a este plano de recuperação judicial e foram elaboradas pela a empresa **RGF & ASSOCIADOS REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO LTDA**, para a análise financeira dos resultados projetados.

CAPÍTULO 6.2: Credores Garantia Real – Classe II

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros de 3% a.a. e atualização monetária pela Taxa referencial – TR.
- ✓ Início dos pagamentos, principal e atualização monetária, após carência de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

CAPÍTULO 6.3: Credores Quirografários – Classe III

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros de 3% a.a. e atualização monetária pela Taxa referencial – TR.
- ✓ Início dos pagamentos, principal e atualização monetária, após carência de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.



CAPÍTULO 6.5: Credores ME e EPP – Classe IV

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 50% (cinquenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros de 3% a.a. e atualização monetária pela Taxa referencial – TR.
- ✓ Início dos pagamentos, principal e atualização monetária, após carência de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Diante das alterações acima, este Plano de Recuperação passa a ter a nova redação, ficando assim consolidado:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

2ª Vara Cível - Foro de Guarulhos – SP

Processo número: 1038954-18.2017.8.26.0224

Administrador Judicial: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

Assessoria Jurídica: Moraes Jr. Advogados Associados
Dr. Odair de Moraes Júnior
Dra. Cybelle Guedes Campos

Assessoria Empresarial: APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.

*“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 15 (quinze) anos, elaborado pela empresa **RGF & ASSOCIADOS REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO LTDA**, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.”*



ÍNDICE

SUMÁRIO	7
1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
1.1. Abreviações e Definições.....	10
2. A EMPRESA	12
2.1. Breve Histórico.....	12
2.1.1. Estrutura.....	13
2.2. Causas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômico-Financeira.....	14
3. MERCADO DE ATUAÇÃO	16
4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
4.1. Meios de Recuperação.....	27
4.1.1. Plano de Ação de Reestruturação.....	28
4.2. Fusão, Cisão e Incorporação.....	30
4.3. Administração do Patrimônio	30
4.4. Atualização de Equipamentos e Ativos Tangíveis e Intangíveis	31
4.5. Laudo de Avaliação dos Ativos.....	31
5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA.....	32
5.1. Quadro de Credores.....	32
5.2. Créditos Tributários	33
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO	34
6.1. Credores Trabalhistas – Classe I.....	34
6.2. Credores Garantia Real – Classe II	35
6.3. Credores Quirografários – Classe III.....	35
6.4. Credores ME e EPP – Classe IV.....	35
6.5. Otimizando os Pagamentos aos Credores.....	36
6.6. Credor Colaborador	36



6.6.1.	Fornecedores de Produtos e Serviços	37
6.6.2.	Instituições Financeiras	37
6.7.	Leilão Reverso dos Créditos.....	37
6.8.	Procedimentos Gerais	38
7.	APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS.....	39
7.1.	Das Garantias de Sócios e Controladores e Essencialidade dos Bens	40
7.2.	Das Garantias de Terceiros	40
7.3.	Da necessidade da Manutenção dos Bens Essenciais.....	41
7.4.	Quitação.....	41
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO.....	42
	“ANEXO A”.....	45



SUMÁRIO

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**.

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial as Empresas contrataram a APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., empresa especializada em reestruturação e recuperação de empresas.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas visando à recuperação da competitividade, capacidade econômica, e desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim, o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e de gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de



que trata o art. 53 da referida Lei, é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos, apresentado no anexo “B”.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado, e, que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na recuperação e, conseqüentemente, a homologação pelo MM. Juízo.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual da empresa e em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo projeção de fluxos de caixa e estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio.

A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foi considerada fidedigna, não implicando ao trabalho da consultoria contratada para a elaboração do presente plano, a responsabilidade pela revisão, validação, perícia ou auditoria.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no presente Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus Administradores.



1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial da empresa **CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

No dia 17 de outubro de 2017, foi distribuída à 2ª Vara Cível - Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da empresa. Em 19 de dezembro de 2017, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE o deferimento do pedido, sendo nomeado como administrador judicial o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

Neste Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados, o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção, a descrição das medidas adotadas pela recuperanda visando à recuperação da competitividade e capacidade econômica, para o desenvolvendo de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando, em prazo adequado, todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação foi desenvolvido com base em informações e controles da Empresa recuperanda, neste ano durante os meses de janeiro e fevereiro pela **APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.**, em conjunto com a direção da Empresa e seus advogados, sendo considerados os interesses comuns e as relações econômico-financeiras.

Agradecemos o apoio e boa-vontade de todas as partes envolvidas nesta Recuperação Judicial, uma vez que foram elementos decisivos para que a empresa pudesse manter suas operações sem interrupção também neste período crítico.



1.1. Abreviações e Definições

Para uma melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

“**AGC**”: Assembleia Geral de Credores;

“**Ativos Não Operacionais**”: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

“**Ativos Operacionais**”: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que possua, precipuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;

“**Créditos**”: Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;

“**Créditos Não Sujeitos**” / “**Credores Aderentes**”: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na **LFRE**. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

“**Credores**”: Significa todos os credores em conjunto;

“**Credores Trabalhistas**” “**Classe I**”: Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

“**Credores com Garantia Real**” “**Classe II**”: Significa os titulares de créditos com garantia real;



“Credores Quirografários” “Classe III”: Significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado – excetuados os Credores Sócios;

“Credores Classe Especial” “Classe IV”: Significa titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;

“Credores Sócios”: Significa Credores que sejam sócios da Recuperanda;

“Empresa”, ou “Recuperanda”, ou “CVL”: denominação da Recuperanda CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

“LFRE”: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005; e,

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano”: O presente documento.



2. A EMPRESA

2.1. Breve Histórico

A empresa Recuperanda iniciou suas atividades no ano de 2003, no setor aéreo. Em seguida, aplicando esse mesmo conhecimento, a Recuperanda agregou as linhas de cruzeiros, iniciando uma parceria muito produtiva. O grande diferencial do modelo de negócios da Empresa sempre foi oferecer um atendimento impecável e uma equipe de profissionais com conhecimento e experiência estratégica e operacional nestes mercados.

Ao longo do tempo, avançou em sua área de atuação, diversificando cada vez mais o seu portfólio, tendo mais de 700 (setecentos) itens em seus estoques, fornecendo todos os tipos de alimentos secos, resfriados, congelados, bebidas e descartáveis, levando aos seus clientes conceitos e produtos inovadores, iniciando em 2015 o fornecimento de *catering* para “Salas Vips” nos aeroportos.

Desde a fundação a CVL tem uma ideia original:

“Servir mercados exclusivos que precisavam de produtos adequados para uma clientela específica”.

As marcas exclusivas de produtos e fornecedores especializados necessitavam de um canal também especializado para inserir seus produtos e serviços nestes novos segmentos. A CVL desenvolveu este *link* ideal.

O grande diferencial do modelo da CVL sempre foi oferecer um atendimento impecável e uma equipe de profissionais com conhecimento e experiência estratégica e operacional nestes mercados.

A Empresa também é líder no fornecimento de gelo seco para aviação no Brasil, sendo a única empresa brasileira homologada pela empresa “White Martins – Praxair Inc.”, como distribuidor autorizado para o segmento da aviação. Com uma forte administração



estratégica e objetivos claros perante o mercado, a CVL ganhou notoriedade, estando atualmente presente em 11 aeroportos no Brasil e América Latina, além do atendimento em diversos portos brasileiros.

Com foco bem definido, oferecendo produtos de qualidade e agregando diferenciais, a CVL tornou-se uma referência no setor.

2.1.1. Estrutura

A CVL conta com um Centro de Distribuição em Guarulhos – SP que é o responsável pela expedição de sua vasta gama de produtos que são entregues para os seus clientes localizados nos Aeroportos Internacional de São Paulo, Congonhas, Viracopos e no Porto de Santos. A Empresa conta também, com uma unidade no Rio de Janeiro além de unidades terceirizadas em Brasília, Curitiba, Fortaleza, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Recife e Salvador.



➤ **HEADQUATERS** - São Paulo, Brazil

Av. das Nações Unidas, 4777 -15º andar – Alto de Pinheiros- SP –Brazil 05477-000

Fone: 55(11) 4962-6666



➤ **DISTRIBUTION CENTER**

Avenida Guarulhos, 1665, Vila Augusta - Guarulhos São Paulo – Brazil
07025-000 - Fone: 55 (11) 4962-6262

2.2. Causas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômico-Financeira

Esta crise, como é natural, resulta de inúmeras causas – mas, dentre elas, não há que se incluir, necessariamente, a má administração. Com efeito, afirma JORGE LOBO:

“a crise da empresa pode não ser resultado apenas da má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica”.¹

Todavia, em razão da forte retração econômica que impactou de maneira relevante o número de voos internacionais que operam no Brasil e, especialmente, empresas de cruzeiros marítimos, onde a Recuperanda manteve a liderança em fornecimentos para todas as “Cias” que operam no país durante os últimos 7 (sete) anos, chegando a atender até 18 (dezoito) navios, simultaneamente, foi surpreendida com apenas 5 (cinco) navios aportando em águas brasileiras na temporada 2016/2017, o que foi agravado ainda pelo inadimplemento de um dos principais clientes, responsável por aproximadamente 30% (trinta por cento) da receita da empresa, que teve o seu fluxo financeiro fortemente impactado, ocasionando uma importante deficiência de caixa.

Neste cenário, o passivo atingiu um volume inadmissível, por conta da forte redução da receita, excluindo-se a sazonalidade das temporadas de Navios. Os fornecedores e, conseqüentemente a Recuperanda foram prejudicados pela restrição de caixa, ocasionando diversos atrasos de pagamentos, fazendo com que em Março de 2017, a Recuperanda fosse obrigada a reduzir o fornecimento em quase 50% (cinquenta por

¹ Jorge Lobo in Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Saraiva, pág. 122.



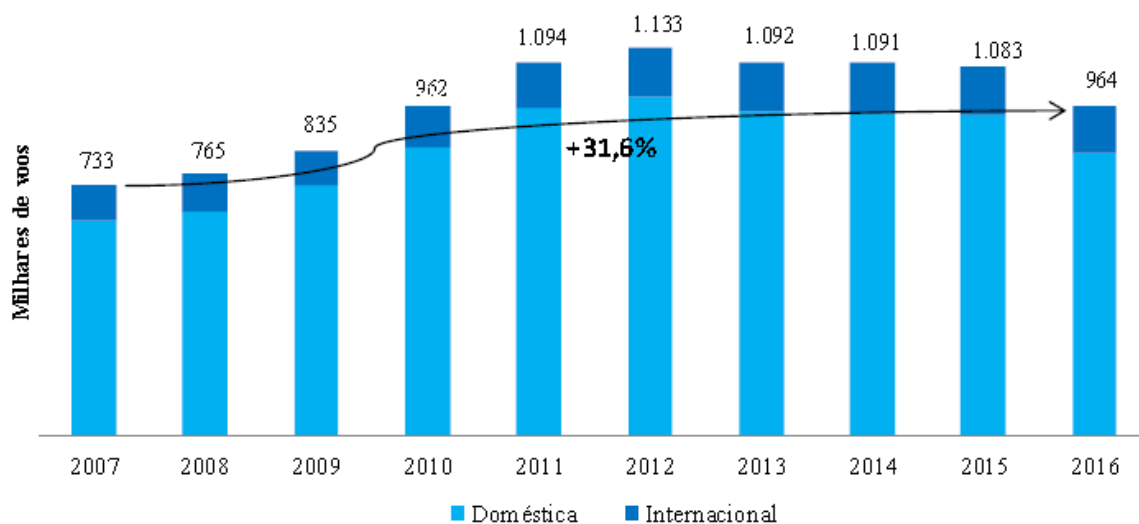
cento) de seu principal cliente, que era responsável por aproximadamente 40% (quarenta por cento) de sua receita.

Assim, não se vislumbrou outra solução, senão a adoção da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo plano apresentado busca reorganizar o passivo da CVL, fazendo com que esta retome sua estabilidade, e, posteriormente, seu crescimento econômico, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa, e por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, restabelecendo a ordem econômica.

3. MERCADO DE ATUAÇÃO

O Anuário do Transporte Aéreo publicado pela primeira vez no Brasil em 1972, é atualmente elaborado e divulgado pela Gerência de Acompanhamento de Mercado (GEAC) da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS/ANAC). Os dados apresentados são fornecidos pelas empresas aéreas em atendimento à regulamentação vigente e passam por diversos procedimentos de auditoria antes da publicação definitiva. Apresenta informações fundamentais para o bom desempenho das atividades de análise, planejamento e desenvolvimento de estudos que têm contribuído para a evolução do setor de transporte aéreo. Seus dados são utilizados por entidades públicas e privadas na elaboração de trabalhos para o direcionamento dos investimentos e elaboração de políticas públicas. Além disso, servem de base para a tomada de decisões no campo mercadológico, como prospecção de mercado, planejamento de frota, ações concorrenciais etc. Sua última publicação foi 16/03/2016, com modificação 30/06/2017, com dados até o ano de 2016.

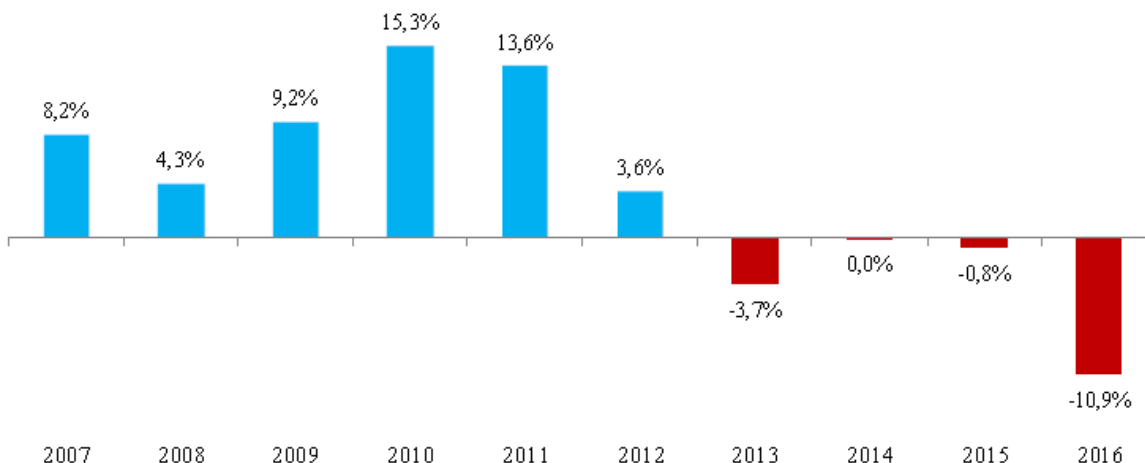
O gráfico abaixo demonstra a Evolução da quantidade de voos – mercados doméstico e internacional, 2007 a 2016, segue:



Fonte: Anuário do Transporte Aéreo 2016

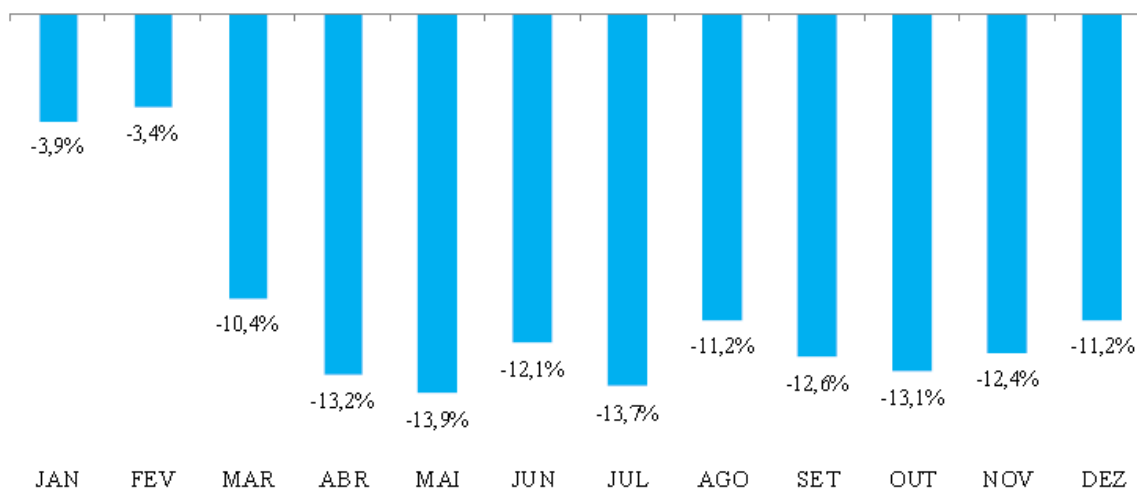


A seguir o próximo gráfico demonstra a variação da quantidade de voos com relação ao ano anterior – mercados doméstico e internacional, 2007 a 2016. Sendo possível perceber uma queda de quase 11% somente no ano de 2016, segue:



Fonte: Anuário do Transporte Aéreo 2016

Analisando exclusivamente o ano de 2016, percebe-se a variação da quantidade de voos com relação ao mesmo mês do ano anterior – mercados doméstico e internacional, 2016, segue:



Fonte: Anuário do Transporte Aéreo 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2019 às 14:57, sob o número WGRU19702272432. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1038954-18.2017.8.26.0224 e código 499A006.



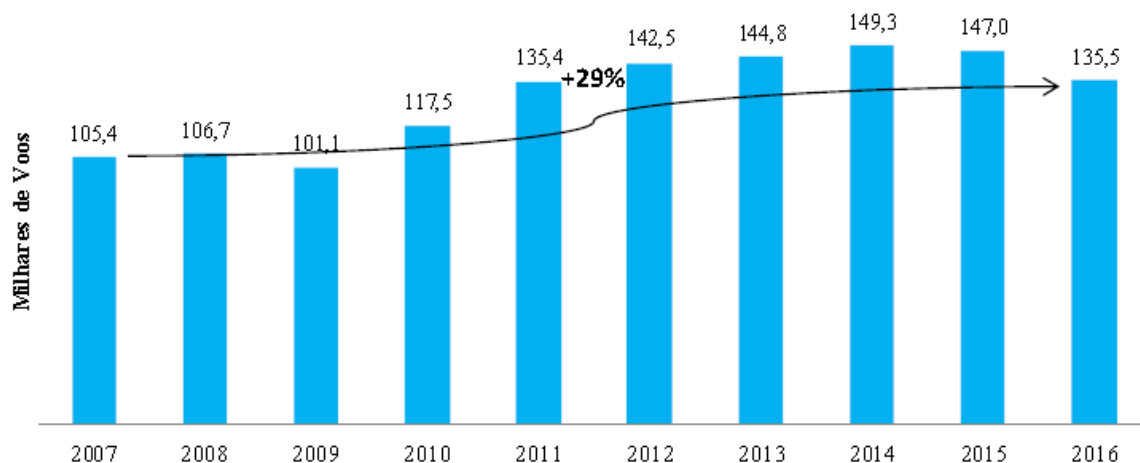
Quanto ao Mercado Internacional, percebemos que 2016, o número de voos internacionais realizados com origem ou destino no país em 2016 foi de 135 mil, o que representou o segundo ano consecutivo de baixa, da ordem de 7,9%.

As empresas brasileiras foram responsáveis por 35,5% dos voos internacionais com origem ou destino no Brasil em 2016. Considerando todas as empresas brasileiras e estrangeiras, as três maiores brasileiras de passageiros tiveram 20,6%, 10,8% e 2,0% de participação na oferta de voos em 2016, respectivamente. Em seguida, aparecem as empresas estrangeiras American Airlines (5,8% dos voos), Copa Airlines (5,2%), Aerolineas Argentinas (5,0%), Tap (4,8%) e United Airlines (2,6%). Destas, apenas Azul Aerolineas Argentinas e Latam apresentaram aumento na quantidade de voos internacionais, da ordem de 44,6%, 43,3% e 3,4%. American Airlines teve a maior redução, de 26,5%.

O continente com o maior número de voos internacionais com origem ou destino no Brasil foi a América do Sul (58,9 mil), seguido de América do Norte (26,4 mil) e Europa (24,8 mil). Considerando os países individualmente, a maior quantidade de voos se concentrou entre Brasil e Argentina (27,6 mil), sendo os Estados Unidos o segundo destino com mais voos (23,9 mil).

Os gráficos abaixo ilustram os números comentados:

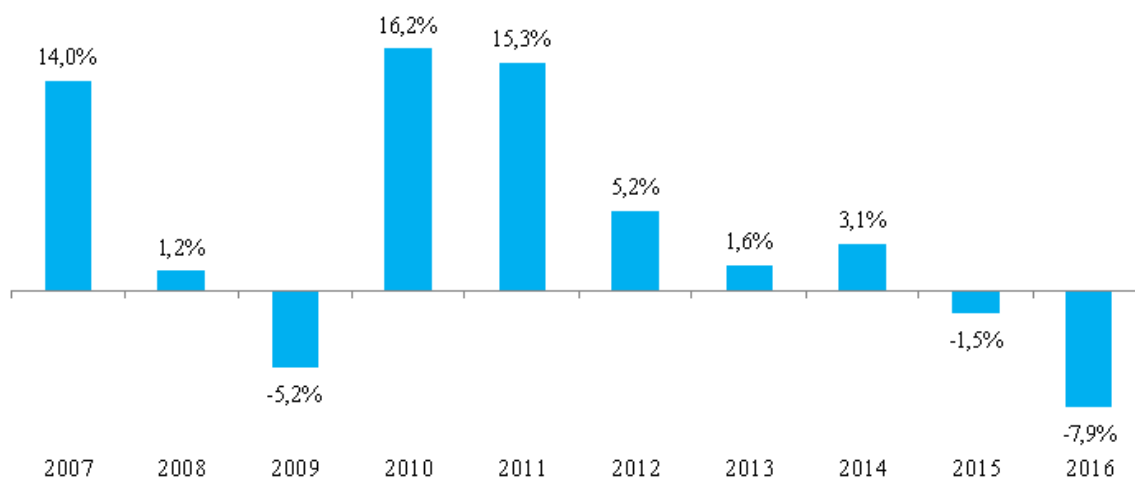
Evolução do número de voos realizados – mercado internacional, 2007 a 2016



Fonte: Anuário do Transporte Aéreo 2016

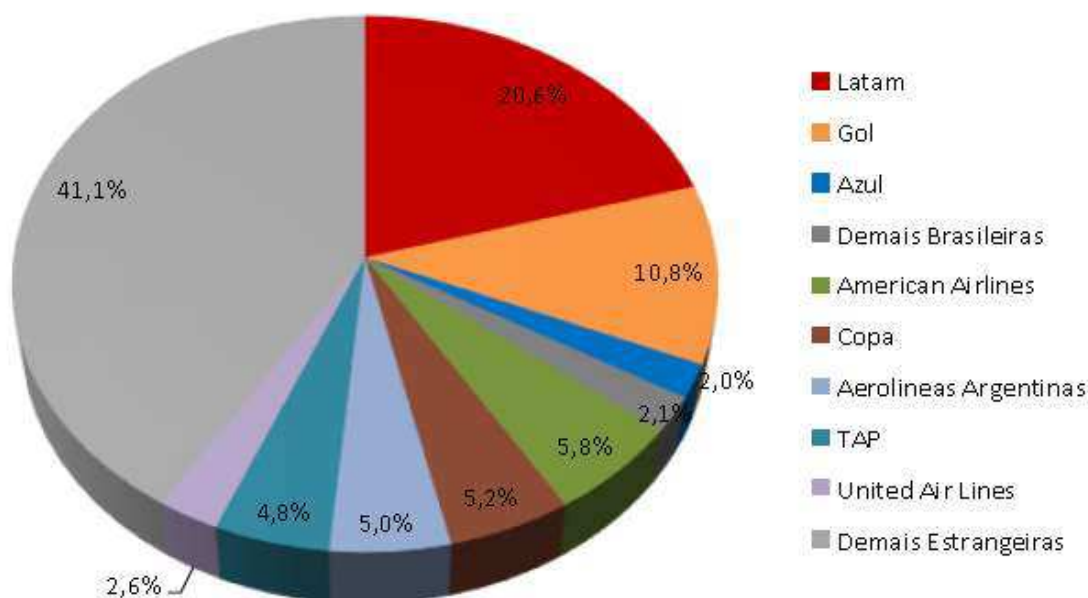


Variação no número de voos realizados em relação ao ano anterior – mercado internacional, 2007 a 2016



Fonte: Anuário do Transporte Aéreo 2016

Participação de mercado das maiores empresas em termos de voos realizados – mercado internacional, 2016

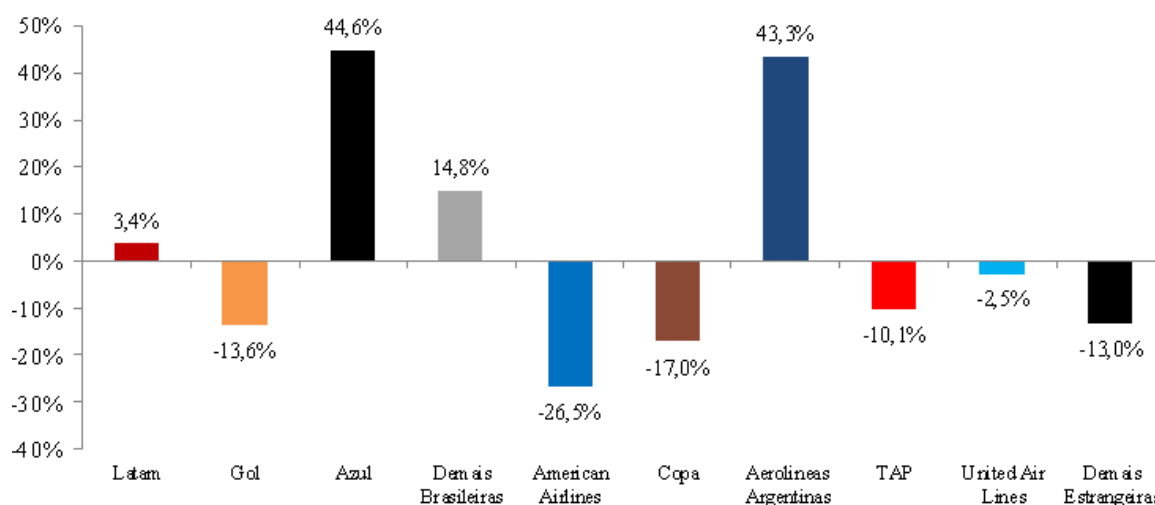


Fonte: Anuário do Transporte Aéreo 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2019 às 14:57, sob o número WGRU19702272432. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1038954-18.2017.8.26.0224 e código 499A006.



Variação na quantidade de voos realizados pelas maiores empresas – mercado internacional, 2016/2015



Fonte: Anuário do Transporte Aéreo 2016

Destacando a capacidade da Recuperanda, que atualmente fornece seus produtos nos maiores aeroportos do Brasil.

Aeroporto	Total voos internacionais	Quantos voos CVL fornece por dia	CVL % do mercado
GRU	233	8	3,43
GIG	91	5	5,49
CNF	11	2	18,18
BSB	5	2	40,00
SSA	7	1	14,29
FOR	2	1	50,00

Baseado nos dados estatísticos acima destacados, a CVL apresenta capacidade de crescimento se atingir uma porcentagem maior em todos os aeroportos no Brasil.

Sobre o mercado de Cruzeiros, podemos destacar a matéria do G1, onde a temporada de 2016 o número de cruzeiros caiu pela metade.

Número de cruzeiros cai pela metade em 4 anos; nova temporada começa. Em 2012, temporada contava com 15 navios; neste ano são apenas 7. Número de passageiros que embarcam em Santos será 42% menor.

Mariane Rossi Do G1 Santos



A nova temporada de cruzeiros começa, neste domingo (13), no Porto de Santos, no litoral de São Paulo, considerado o maior da América Latina. Isso porque o primeiro navio em trânsito atraca no cais santista. No Brasil, a temporada começa oficialmente no dia 21. Porém, tanto em Santos como em todo o país, o setor de cruzeiros passa por uma crise. Em quatro anos, houve uma queda de 54% no número de navios de cruzeiros regulares na costa brasileira. Além disso, somente em Santos, o número de passageiros nesta temporada será 42% menor em relação a última.

O primeiro navio de trânsito, o Insignia, da Oceanis Cruises, chega neste domingo ao Porto de Santos. As operações no Terminal Marítimo de Passageiros Giusfredo Santini-Concais começam no dia 6 de dezembro e terminam no dia 13 de abril de 2017.

Imagem aérea do Concais durante temporada de cruzeiros marítimos (Foto: Divulgação/Concais)

Imagem aérea do Concais durante temporada de cruzeiros marítimos (Foto: Divulgação/Concais)

Quinze navios que passarão pelo porto santista. Destes, quatro cruzeiros são regulares, sendo o MSC Preziosa, MSC Musica, Costa Fascinosa, e Sovereign, da CVC e outros 11 navios são de trânsito, um a mais do que as duas últimas temporadas. O Concais receberá quatro (quatro) navios de trânsito pela primeira vez, são eles: Norwegian Sun (NCL), Crystal Serenity, Amadea e Fram (Hurtigruten). No total, serão 92 escalas.

Na última temporada, o número total de navios em trânsito já tinha sido superior aos que fizeram escalas regulares. Naquele período, foram 10 embarcações em trânsito e sete regulares. Já neste ano, serão 15 navios, sendo 11 em trânsito e apenas quatro regulares.

A previsão é que 455.741 mil passageiros circulem pelo Terminal Marítimo de Passageiros (entre embarque, desembarque e trânsito), em Santos. Porém, haverá uma queda de 42% do número de passageiros que irão embarcar e desembarcar no cais santista, se comparado à temporada anterior. Na temporada 2015/2016, foram 700.408 pessoas. Já na próxima, que começa neste domingo, a previsão é 409.796 passageiros embarquem e desembarquem em Santos. Cerca de 300 profissionais serão mobilizados no Concais, que irão trabalhar das 7h às 18h, para atender os passageiros.

Assim como em Santos, os outros portos do país também têm sofrido com a queda no número de navios de cruzeiros. De acordo com os dados da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (Clia Abremer Brasil), nesta temporada, serão sete navios sendo que, em 2012, esse número chegou a 15, o que representa uma queda de 54%. (Confira a tabela ao lado).

As embarcações navegarão por 13 destinos no Brasil, e por outros 13 locais em países da América do Sul: Argentina; Chile; Uruguai e Port Stanley (nas Ilhas Malvinas). Os roteiros terão duração mínima de três noites e máxima de vinte noites.



A Abremar aponta os altos custos dos portos do país como um dos motivos para essa queda no número de navios de cruzeiros no Brasil. A busca do ganho de competitividade para que o Brasil atraia os armadores é uma das frentes de trabalho da Associação. Entre as atividades da Abremar está o debate com o Governo Federal, o Legislativo, o Judiciário e os fornecedores na busca por um ambiente com segurança jurídica, custos e impostos similares aos encontrados em outros países.

Fonte: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2016/11/numero-de-cruzeiros-diminui-46-em-4-anos-nova-temporada-comeca.html>, visto em 15/02/2018.

Contudo, o mercado demonstra certa reação e a temporada atual, já se percebeu uma retomada no segmento, conforme matéria abaixo:

Com roteiros mais curtos, oferta de cruzeiros no Brasil volta a crescer neste ano, quantidade de passagens ofertadas subiu de 383 mil para 431 mil este ano; setor havia encolhido no ano passado.
Por Luísa Melo, G1

A oferta de cruzeiros pela costa brasileira, que havia encolhido no ano passado, terá reforço nesta temporada, que vai de novembro a abril.

O número de navios que virão para o país será o mesmo: sete. Mas eles ficarão por aqui por mais tempo e farão mais viagens curtas (o que significa mais saídas, e portanto, mais passageiros embarcados). Além disso, um dos transatlânticos deu lugar a outro maior, de uma empresa diferente.

Assim, o número de leitos ofertados nos cruzeiros deve subir de 383 mil para 431 mil, um salto de 12,5%, segundo dados da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (Clia Brasil) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV).





No auge do setor, em 2010, o Brasil chegou a receber 20 navios e transportar mais de 800 mil passageiros. O número de barcos caiu pela metade em 2015 e, no ano passado, baixou para sete com o fechamento do escritório da Royal Caribbean no país e a saída de seus três exemplares daqui.

Contribuíram para a debandada dos últimos anos a crise econômica e a maior atratividade de outros destinos, como Cuba e a China, afirma Marco Ferraz, presidente da Clia. Também pesaram contra o Brasil a substituição das embarcações por modelos maiores (que enfrentam problemas para atracar), os altos custos operacionais do país e o sistema de impostos complexo.

Ele também ressalta o crescimento do setor no mundo nos próximos anos, com 82 navios já em construção para serem entregues até 2026.

Das embarcações que virão para o país desta vez, três são da MSC (uma a mais que no ano passado), duas da Costa e uma da Pullmantur. Já o navio da Norwegian que esteve aqui na última temporada não volta agora.

A conta da Clia inclui ainda na estação 2017/2018 um quarto transatlântico da MSC que parte de Buenos Aires, na Argentina, e passa pelo Brasil. Apesar de só embarcar estrangeiros e não se enquadrar no sistema de cabotagem (de navegação entre portos brasileiros), ele permanece nas águas do país por mais de 30 dias e, portanto, precisa cumprir as regras para operar no Brasil.

Os navios que embarcam passageiros brasileiros precisam que um quarto de sua tripulação seja composto de brasileiros. Os demais cruzeiros internacionais com passagem pelo Brasil não se encaixam nessa regra e, por isso, não constam na lista da associação do setor.



Vendas aquecidas

Na CVC, que vende pacotes de todas as companhias, a procura pelos cruzeiros está aquecida e as vendas adiantadas nesta temporada. Até o



começo de setembro, a agência havia fechado 20% mais pacotes do que na mesma época do ano passado.

"Isso deixa a gente um pouco mais esperançoso e permite trabalhar com tarifas mais saudáveis. Quando você tem que fazer vendas em cima da hora, tem que fazer muitas promoções, como aconteceu no ano passado", diz Orlando Palhares, gerente de cruzeiros marítimos da CVC.

Em 2016, com a debandada das armadoras, a operadora de turismo fretou o navio Sovereign, da Pullmantur, para poder ampliar a oferta a seus clientes. Este ano, porém, a Pullmantur resolveu trazê-lo de volta por conta própria.

"Fretamos ano passado por absoluta falta de produto. Agora, com a decisão da Pullmantur e a MSC trazendo mais um navio, não vimos necessidade. A gente não quer fretar navio, é um negócio de altíssimo risco. Somos vendedores", diz Palhares.

Apesar de não ter fretado a embarcação, a agência de viagens assumiu o compromisso de vender cerca de 75% dos leitos oferecidos pela parceira. "É um produto que o público da CVC gosta muito, é o único navio 'all inclusive' (com pacotes que incluem comidas e bebidas à vontade) que vem para o Brasil", afirma Palhares.

Nesta temporada, a Pullmantur vai realizar 24 cruzeiros, dois a mais que na última. Todos eles são de curta duração, de quatro ou cinco noites. O navio Sovereign tem capacidade para 2,7 mil passageiros.

A vantagem das viagens mais curtas é que elas cabem melhor no bolso do brasileiro, que ainda sente os efeitos da recessão, apesar da retomada do crescimento da economia neste ano.

Navio extra e mais tempo

Além de trazer mais um navio para o Brasil nesta temporada, a MSC dona de 65% do mercado local de cruzeiros, vai ancorar mais cedo no país, em meados de novembro. A operação, que no passado era de quatro meses, vai durar cinco.

A empresa também ampliou em 91% a oferta de minicruzeiros: serão 18. Ao todo, os três navios farão 55 partidas. Com a combinação desses fatores, a oferta de leitos da companhia por aqui vai crescer 40% (sem contar o navio que vem de Buenos Aires).

"A gente percebe, apesar de muito sutil ainda, que o pior da crise econômica já passou. O consumidor ainda está precavido, conservador, porque o desemprego ainda é alto, mas ele já volta a comprar o seu sonho de viagem de lazer", diz Ursilli.

Junto com a melhora do cenário macroeconômico, outro ponto que motivou a armadora a trazer o navio Magnifica (de 3,2 mil leitos) de volta para águas brasileiras foi a ampliação de sua frota global. Ela acaba de inaugurar o transatlântico Meraviglia, com capacidade para mais de 5 mil passageiros, e outro de igual porte deve estreiar dezembro.



Além do Magnifica, vêm para o país o navio Preziosa (com capacidade para 4,3 mil passageiros) e o Musica (3,2 mil). O que vai para a Argentina é o Poesia, que também acomoda 3,2 mil viajantes.

Para o próximo ano, a armadora espera substituir um deles por um maior, o Seaview, de 5 mil leitos, que deve ser inaugurado em maio de 2018, aumentando ainda mais a oferta.

Minicruzeiros em alta

A Costa Cruzeiros terá dois navios nesta temporada, os mesmos que estavam aqui no ano passado: o Fascinosa e o Favolosa, ambos de 3,8 mil leitos.

A empresa não divulga números da operação no Brasil, mas o tempo de permanência dos seus transatlânticos em toda a América do Sul aumentou em 30 dias em relação a 2016, um acréscimo de 16%. Além disso, ela incluiu três roteiros menores (de três ou quatro noites) na temporada, e com isso, a oferta de leitos (ou capacidade de passageiros) vai crescer 25%.

Serão seis minicruzeiros, três deles com escalas inéditas na cidade de Balneário Camboriú. Ao todo, a Costa vai realizar 28 cruzeiros na América do Sul. Segundo a empresa, 80% da temporada na região passa pelo Brasil.

"Nos últimos anos, o Brasil ficou menos competitivo em termos de custo operacional e de infraestrutura em relação a outros destinos", diz Dario Rustico, diretor-geral de vendas e marketing da empresa para a América Latina. "Agora estamos voltando a trabalhar de um jeito mais político, com mais destinos, para ficar mais competitivos e relançar essa indústria", emenda.

Para a próxima temporada, Rustico promete novo crescimento de 20% na oferta.

Até logo, Brasil

O navio da Norwegian que estreou no litoral brasileiro no ano passado não volta ao país neste ano. Ele fará roteiros apenas na Patagônia. O Norwegian Sun, com capacidade para 1,9 mil passageiros, deu lugar nesta temporada ao Meraviglia, da concorrente MSC, de 3,2 mil leitos.

Os clientes não decepcionaram na estreia da empresa no país no ano passado, o problema é estrutural, segundo Estela Farina, diretora do escritório local da Norwegian.

"Teve uma boa adesão, em termos de vendas foi legal, mas o custo operacional aqui no Brasil ainda é bastante alto. Quando você analisa as opções de roteiro, muitas vezes o país não se mostra a melhor opção para a companhia", justifica.



Entre os dificultadores da operação no Brasil, Estela cita a cobrança de um imposto adicional de 25% sobre o consumo a bordo ao navegar em águas brasileiras.

A armadora também já descartou uma vinda para cá no próximo ano, mas analisa a possibilidade para a temporada 2019/2020. "Oportunidade tem, mas tem que ser viável do ponto de vista de negócio", diz.

A Norwegian estabeleceu escritório por aqui há 2,5 anos e tem diversos cruzeiros de longa duração que saem de outros países e passam pela costa brasileira.

Perspectivas

As armadoras, Cia e governo estiveram reunidos em Brasília no fim de agosto para debater os entraves e soluções para o setor.

Entre as discussões que tiveram sinalizações positivas, segundo Ferraz, estão a de finalização das obras de alinhamento do cais de Santos, da construção de um terminal de passageiros, de dragagem do porto de Maceió (AL) e também do porto de Fortaleza (CE), esta que deve acontecer até o fim do ano.

"Às vezes, resolver um píer revigora o setor, porque pode adicionar um destino [na rota]. O cruzeirista de carteirinha que já conheceu todos os lugares vai querer ir para um novo", afirma Ferraz.

Fonte: <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/com-roteiros-mais-curtos-oferta-de-cruzeiros-no-brasil-volta-a-crescer-neste-ano.ghtml>, visto em 15/02/2018.



4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o intuito de atingir seu objetivo de retomar o caminho de sua plena recuperação econômico-financeira a Recuperanda, ante seu pedido de Recuperação Judicial, vem adotando medidas administrativas e operacionais necessárias para equilibrar a receita e despesas da Empresa, visando à melhoria de sua lucratividade e capacidade de geração de caixa, necessária para alcançar um estado de equilíbrio financeiro capaz de superar a crise atual e possibilitar sua reestruturação mercadológica.

As medidas adotadas pela empresa no intuito de sua recuperação estão baseadas em premissas, perspectivas de mercado e expectativas de seus sócios, administradores e gestores, priorizando encontrar soluções coletivas nas negociações que atendam, da melhor maneira, todos os envolvidos no processo.

A Recuperanda entende como transitório seu abalo financeiro quando observado seu histórico de anos de ininterrupta atuação inspirando total e absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação de crise é passageira e será superada.

4.1. Meios de Recuperação

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez insustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

A Recuperanda sempre buscou o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

Após o requerimento da recuperação judicial, a direção da empresa pôde se reorganizar e desenvolver um plano de ação que deverá, em breve, apresentar resultados.



4.1.1. Plano de Ação de Reestruturação

- ✓ Rever os processos internos e implantar um efetivo controle de custos, reduzindo desperdícios;
- ✓ Rever o planejamento logístico, assegurando cumprimento de prazos de entrega aos clientes;
- ✓ Atualizar controles sobre dados administrativos e financeiros, indicadores de desempenho e relatórios de monitoramento e acompanhamento dos resultados, visando à otimização de recursos e redução de despesas financeiras;
- ✓ Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através da análise SWOT (Strengths-forças, Weaknesses-fraquezas, Opportunities-oportunidades e Threats-ameaças);
- ✓ Rever a política comercial e ser pró-ativo nas vendas para ocupação da capacidade existente, recuperando participação perdida nos últimos meses.

No período de Recuperação Judicial, poderão ser oportunas as alternativas previstas no Artigo 50 da Lei 11.101/2009, abaixo relacionadas, desde que proporcionem posicionamento melhor para a Empresa visando o cumprimento de suas obrigações conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;



- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*
- X – constituição de sociedade de credores;*
- XI – venda parcial dos bens;*
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- XIII – usufruto da empresa;*
- XIV – administração compartilhada;*
- XV – emissão de valores mobiliários;*
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.”*

A adoção de tais alternativas, quando for o caso, conforme a Lei, será feita mediante autorização do Juiz ou de Assembleia Geral de Credores, ou ainda pela ciência do Administrador Judicial.

A recuperação da atividade da Empresa preservará postos de trabalho, proporcionará maior giro de operações aos credores, produzirá retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitirá que a Empresa continue a desempenhar o seu papel na economia e função social.

A preservação da atividade da Recuperanda deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade econômica, financeira e social.



4.2. Fusão, Cisão e Incorporação

Desde já a CVL entende que poderá fazer parte do seu processo de soerguimento e de recuperação e melhoria de suas atividades, bem como sanar a pendências existentes com seus credores elencados nesta Recuperação Judicial, a cisão de suas atividades, bem como a fusão ou incorporação por outras companhias.

No caso da proposta de cisão da CVL, um aditivo ao atual Plano de Recuperação Judicial será feito e apresentado aos autos desta Recuperação Judicial para apreciação de todos os credores e interessados e, uma Assembleia Geral de Credores poderá ser convocada caso haja alguma objeção a tal aditivo, conforme previsto pelo legislador. Tal processo de cisão deverá ser apresentado como UPI, considerando as variáveis possíveis.

Em situação de uma fusão ou incorporação da CVL por outra companhia, também será apresentado aditivo ao atual Plano de Recuperação Judicial para apreciação dos credores e interessados considerando todas as variáveis possíveis e, normalmente, havendo alguma objeção a tal aditivo, uma Assembleia Geral de Credores poderá ser convocada.

Em todas as situações propostas, será considerada a melhor condição apresentada para o bom soerguimento da CVL, prioritariamente, desde que não traga prejuízos adicionais aos credores desta Recuperação Judicial.

4.3. Administração do Patrimônio

A capacidade de pagamento da dívida está direta e inexoravelmente atrelada ao desempenho comercial da Recuperanda. Os equipamentos possuem tecnologia eficaz, o que traz viabilidade à operação e segurança aos credores de que a Empresa tem condições de atender os seus clientes.



A Empresa não tem a intenção de alienar seus ativos operacionais para o pagamento do passivo, eliminando também dezenas de postos de trabalho. Inclusive a alienação de ativos para liquidação da dívida, é uma controvérsia ao objetivo da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, conforme seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

4.4. Atualização de Equipamentos e Ativos Tangíveis e Intangíveis

Grande parte de seus credores (fornecedores) são conhecedores dos valores de mercado dos seus ativos, todos relacionados na inicial desta Recuperação Judicial.

Não há neste momento intenção da empresa em vender qualquer destes bens, mas aguarda que seja permitida, com a aprovação do plano (e tendo em vista a disposição legal de que o devedor não perde a livre administração de sua empresa), que a direção da empresa possa **vender ativos inservíveis (não sejam essenciais à operação)**.

Deste modo, ficaria garantida à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução das atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

4.5. Laudo de Avaliação dos Ativos

No mesmo ato da entrega deste plano de recuperação, está sendo protocolada a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado.



5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

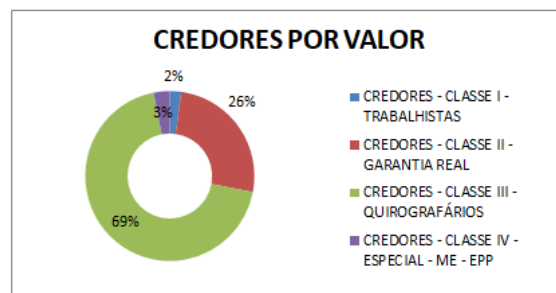
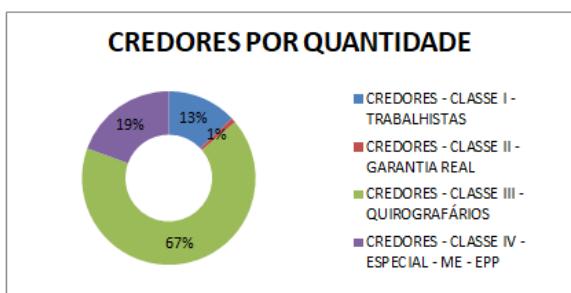
A recuperanda contratou a empresa **RGF & ASSOCIADOS REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO LTDA**, para a análise financeira dos resultados projetados.

A projeção de faturamento e análises de viabilidades e premissas, são apresentadas em anexo a este plano de recuperação judicial.

5.1. Quadro de Credores

Conforme Relação de Credores apresentadas na inicial do processo, cujo detalhamento encontra-se no “Anexo A”. Os totais dos créditos relacionados são:

QUADRO GERAL DE CREDORES	VALOR R\$	%	CREDORES	%
CREDORES - CLASSE I - TRABALHISTAS	148.864,37	2%	14	13%
CREDORES - CLASSE II - GARANTIA REAL	1.766.177,36	26%	1	1%
CREDORES - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	4.712.662,24	69%	72	67%
CREDORES - CLASSE IV - ESPECIAL - ME - EPP	209.881,53	3%	21	19%
TOTAL CREDORES	6.837.585,50	100%	108	100%



Os valores acima representam a relação de credores informada pela Recuperanda nas Classes I, II, III e IV, Trabalhista, Garantia Real, Quirografia e Privilégio Especial - ME – EPP, respectivamente, na data do requerimento de sua recuperação judicial. Contudo, conforme artigo 7º da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, Seção II - Da Verificação e da Habilitação de Créditos, o administrador judicial apresentará uma nova relação de credores que poderá alterar os valores e classes acima descritas.

Art. 7o A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.



§ 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2o O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O passivo delimitado no plano de recuperação tem seu pagamento condicionado a um fluxo possível e estimado de entrada de recursos, o qual está destinado ao pagamento das dívidas. Por outro lado, a Recuperanda discute perante as Sedes Competentes a existência e valor de dívidas que poderão vir a ser consideradas sujeitas ao processo de recuperação. Caso a devedora reste sucumbente naquelas ações, e estes valores habilitados, provoquem alterações substanciais ao passivo delimitado neste plano, ainda assim os parcelamentos ora previstos se manterão nas mesmas condições, podendo, eventualmente, os prazos máximos de pagamento, restarem alongados, se necessário.

5.2. Créditos Tributários

A recuperanda buscará o melhor enquadramento em parcelamentos disponíveis à empresas em recuperação judicial, visando cumprir com suas obrigações com os fiscos municipal, estadual e federal, de modo a não comprometer o cumprimento do presente plano, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, que segue abaixo:

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O plano de pagamento apresentado a seguir, assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Financeira do Plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

A Lei 11.101/2005, não prevê o “dies a quo” para a contagem do prazo para os pagamentos. Assim adotamos como data inicial do primeiro pagamento a data da publicação da decisão que homologar o plano e conceder a recuperação judicial, pelo MM. Juízo competente, ou pelo E. Tribunal, em caso de recurso, nos termos do artigo 58:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

A Viabilidade Financeira e a proposta de pagamento aos credores, foram elaboradas pela empresa **RGF & ASSOCIADOS REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO LTDA** e constam como anexo a este plano de Recuperação Judicial.

6.1. Credores Trabalhistas – Classe I

- ✓ Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, juros ou correção, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.



6.2. Credores Garantia Real – Classe II

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros de 3% a.a. e atualização monetária pela Taxa referencial – TR.
- ✓ Início dos pagamentos, principal e atualização monetária, após carência de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

6.3. Credores Quirografários – Classe III

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros de 3% a.a. e atualização monetária pela Taxa referencial – TR.
- ✓ Início dos pagamentos, principal e atualização monetária, após carência de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

6.4. Credores ME e EPP – Classe IV

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 50% (cinquenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros de 3% a.a. e atualização monetária pela Taxa referencial – TR.
- ✓ Início dos pagamentos, principal e atualização monetária, após carência de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.



6.5. Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito. Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.

6.6. Credor Colaborador

Todos os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem novas operações de crédito, prazo nas vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços após a data do pedido de recuperação judicial serão considerados "Credores Colaboradores" e terão seus créditos liquidados de forma diversa da prevista inicialmente no Plano de Recuperação Judicial, a ser estabelecida de comum acordo entre as partes, independentemente dos demais credores.

Para que ocorra o efetivo enquadramento em referida condição, os credores interessados deverão fomentar a recuperanda com a liberação de operação(ões) de crédito (s) ou fornecimento (s) de matéria prima e/ou serviços, bastando, para tanto, a aceitação pela Recuperanda do fornecimento do crédito e/ou produtos e serviços. As condições de pagamento dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial deverão ser formalizadas em instrumento específico e informadas ao administrador judicial.

Todo limite de crédito concedido será dotado de natureza extraconcursal, conforme previsto na Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências – em seu artigo 67.

Para fins de base de cálculo para a amortização será utilizado o seguinte critério:



6.6.1. Fornecedores de Produtos e Serviços

Fornecimentos com prazo de pagamento mínimo médio de 60 (sessenta) dias poderá ser efetuado o pagamento correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento, ou prestação de serviço, eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre o Credor e Recuperanda.

O pagamento correspondente de até 5% será utilizado para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial.

6.6.2. Instituições Financeiras

Na abertura de novas linhas de crédito, em condições de custo e garantias similares aquelas anteriores ao deferimento da recuperação judicial, poderá ser efetuado o pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor do crédito oferecido, eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre Credor e Recuperanda.

O pagamento correspondente de até 5% será utilizado para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial.

6.7. Leilão Reverso dos Créditos

A Recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, e, respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da Recuperanda a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.



Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para a Recuperanda através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da Recuperanda.

6.8. Procedimentos Gerais

Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser realizado através de carta registrada entregue na sede da Empresa.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.



7. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao Plano, respeitadas às condições do disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1o O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1o e 2o do art. 45 desta Lei.

§ 2o A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1o deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Aprovado o plano, ficam suspensas as execuções contra os avalistas da Recuperanda, sendo que em caso de descumprimento deste Plano de Recuperação, os credores com garantia recuperam a integralidade dos seus direitos de cobrança contra estes terceiros, somente sendo descontados eventuais valores pagos.



7.1. Das Garantias de Sócios e Controladores e Essencialidade dos Bens

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial ora proposto, automaticamente, todas as dívidas serão consideradas novadas.

Neste contexto e para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível, que uma vez homologado pelo Juízo o presente plano, obrigará a recuperanda e seus credores à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito.

Da mesma forma, é imprescindível que sejam considerados todos os bens da Recuperanda, principalmente no que tange aos veículos automotores, máquinas e equipamentos, como essenciais para soerguimento de suas atividades e que, por este motivo e, adicionalmente, por parcela substancial dos créditos sujeitos a esta recuperação judicial serem oriundos de financiamentos destes bens, as garantias, avais e fianças concedidas a todo e qualquer contrato a eles vinculados sejam tratados de forma particular e não sejam levados a lide, uma vez que tais bens continuarão a existir, sendo esses essenciais para a recuperação da CVL.

Ademais, tais bens devem ser levados a benefício de todos os credores desta Recuperação Judicial, uma vez que não há atividade e muito menos recuperação e soerguimento da CVL sem que tais bens permaneçam para o bom funcionamento das atividades operacionais a serem desempenhadas pela Recuperanda.

7.2. Das Garantias de Terceiros

Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo Juízo o presente plano, obrigará a recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e



acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito.

De igual modo, é imprescindível que sejam desconsideradas as garantias, avais e fianças de terceiros concedidos a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais e operação da CVL. Isto decorre, assim como já exposto, por estes serem essenciais a operação da Recuperanda, bem como por seus créditos, em forma substancial, serem sujeitos aos efeitos desta recuperação Judicial. Por fim, tais bens permanecerão na operação da Recuperanda, não havendo necessidade de inclusão à lide de terceiros.

7.3. Da necessidade da Manutenção dos Bens Essenciais

É imprescindível para a CVL, para o cumprimento do presente plano de recuperação judicial, que os pagamentos referentes a seus bens essenciais assim entendidos como aqueles que são inerentes e necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial, gerando receita para pagamento de seus credores, mesmo que garantidos e/ou financiados em contrato de alienação fiduciária, que os pagamentos de referidos contratos fiquem suspensos durante o prazo de carência dos credores quirografários, sendo impedido neste prazo a execução ou retomada de tais bens. Os valores devidos por tais valores suspensos, serão corrigidos mediante as condições pactuadas, com exceção de multas e eventual cláusula penal.

7.4. Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada



mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja com relação aos créditos previstos e descritos neste plano.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

O presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei Nº 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

O pedido de recuperação judicial foi uma medida conservadora adotada pela Empresa num momento de enormes incertezas do mercado.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Recuperação e Falências - LRF.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a



qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A APTAR Serviços em Recuperação de Empresas LTDA., que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada, não agrega risco adicional algum.

A CVL acredita que a aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

Guarulhos, 20 de março 2019.

CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

MORAES JR. ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Odair de Moraes Júnior
Dra. Cybelle Guedes Campos



APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.

Julio Cesar Teixeira de Siqueira

CRC-SP nº 1SP307553/O-5 - CNPC nº 000.531

CRA-SP nº 110.797



“ANEXO A”

Detalhamento dos créditos consolidado por nome e em ordem alfabética:

Credores Trabalhistas – Classe I:

CREDOR	Valor R\$
DANIEL RODRIGUES	R\$ 9.470,00
Diogo de Souza Couto	R\$ 4.240,15
EDIVALDO PEDRO DA SILVA	R\$ 2.400,00
Joede de Jesus	R\$ 11.000,00
JUNIOR PEREIRA	R\$ 22.800,00
LUIZ ANTONIO VIEIRA SALES	R\$ 8.000,00
LUIZ CORREIA DE MELO	R\$ 2.250,00
MARCELO PELEGLI	R\$ 31.200,00
Marcio Luiz Pinheiro	R\$ 7.600,00
OELCIO APARECIDO SANTOS JR	R\$ 9.000,00
Rivaldo Brito Lima	R\$ 22.184,22
ROBSON CRUZ de Andrade	R\$ 6.720,00
Valdemir Pereira dos Santos	R\$ 4.400,00
Walmir de Brito	R\$ 7.600,00
TOTAL	R\$ 148.864,37

Credores Garantia Real – Classe II:

CREDOR	Valor R\$
Bradesco S/A	R\$ 1.766.177,36
TOTAL	R\$ 1.766.177,36



Credores Quirografários – Classe III:

CREDOR	Valor R\$
A.T. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E GENEROS ALI	R\$ 1.616,02
ACF BRASIL COML DESCARTÁVEIS HIG E LIMPESA LTDA	R\$ 3.665,00
AGROVERTIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 1.779,69
ALL FRIG COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 10.165,75
AMAVI Alimentos EIRELI.	R\$ 5.144,72
ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	R\$ 104.676,86
ASA NORTE DISTR.DE BEBIDAS E ALIM.LTDA.	R\$ 5.369,76
ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 3.286,20
Banco Bradesco S/A	R\$ 415.174,23
Banco Itaú	R\$ 432.026,80
Banco Santander	R\$ 2.099.159,75
Banco Santander	R\$ 50.518,38
Banco Santander	R\$ 3.356,89
Banco Volkswagen	R\$ 187.517,72
Banco Volkswagen	R\$ 89.208,04
BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA	R\$ 44.698,50
BIMBO DO BRASIL LTDA	R\$ 4.575,00
BOMBAY FOOD SERVICE ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.245,50
BRASIL EXCELENCE	R\$ 2.203,00
BRF BRASIL FOODS S.A.	R\$ 22.057,00
BYWER INDUSTRIA DE PLASTICOS	R\$ 2.057,99
CAMPOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA	R\$ 11.696,96
CITRO CARDILLI COM. IMP. E EXP. EIRELI	R\$ 5.413,32
COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO CANTAREIRA LTDA	R\$ 9.648,00
COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA METAPUNTO LTDA	R\$ 17.070,30
COOP DE TRANSP COND. DE RADIO TAXI DE GUARULHOS	R\$ 2.905,65
CRBS S/A	R\$ 572.644,24
DARGON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 1.697,90
DISPLOKI DISTRIBUIÇÃO COM REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 1.275,68
DISTR. LATICINIOS CARNES VINHAIS LTDA	R\$ 4.109,80
EFICACIA TRANSPORTES LTDA	R\$ 8.067,52
ELEBAT ALIMENTOS S.A.	R\$ 9.435,00
ENOVA FOODS SA - QL	R\$ 5.714,55
ESPACIAL SUPRIM DE ESCRIT E INFORMAT LT	R\$ 3.328,06
FERPEREZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.734,80
Filial Pinhais MOLINO ROSSO LTDA	R\$ 85.993,00

CREDOR	Valor R\$
FRIGODARIO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	R\$ 622,12
GENERAL BRANDS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTIC	R\$ 39.337,02
GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA	R\$ 9.728,80
HAVANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	R\$ 5.133,50
Ideal Abast. de Embalagens Ltda.	R\$ 1.094,94
JEWEL COMERCIO DE GENEROS ALIM. LTDA	R\$ 2.552,00
KALUNGA COM E IND. GRAFICA LTDA	R\$ 3.436,22
KNAUF ISOPOR LTDA	R\$ 1.478,77
LATICINIO VALE DO PARDO LTDA	R\$ 2.520,00
LATICINIOS SAO VICENTE DE MINAS S.A. - CD	R\$ 7.808,45
LATIFRIOS LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO -EIRELI	R\$ 1.157,27
LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	R\$ 4.415,78
LUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	R\$ 6.528,90
MAKRO ATACADISTA S/A.	R\$ 35.258,70
MASTERLOGG 2004 COMERCIO E LOGISTICA LTDA	R\$ 3.263,88
MAXIMO OLIVEIRA E SOARES TRANSPORTES LTDA	R\$ 27.565,60
MUNDIAL PACKING IND E COM DE EMBALAGENS	R\$ 3.793,00
NOVA MAXIMOS LTDA	R\$ 9.450,87
OLIVENZA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 25.410,00
PAMFIS ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.890,00
PEPSICO DO BRASIL LTDA	R\$ 2.578,10
POLICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 6.054,65
PORTO DEL REY LATICINIOS LTDA	R\$ 3.110,19
PORTO SEGURO PROT. E MONIT LTDA.	R\$ 1.581,71
PURATOS BRASIL LTDA	R\$ 5.069,67
R&R Distribuidora e Importadora de Produtos Alimentícios Ltd	R\$ 2.364,13
ROZZATTI E SELLEGRINI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	R\$ 4.818,00
SEARA ALIMENTOS LTDA.	R\$ 8.038,64
SIST.DE SERV.R.B.QUALITY COM.DE EMB.LTDA	R\$ 12.881,25
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA	R\$ 22.048,24
SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 4.800,66
SVP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 18.241,80
TRANSGÁS COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA	R\$ 2.580,00
WIDE STOCK COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R\$ 1.584,00
WOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 184.219,70
YEMA DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7.008,10
TOTAL	R\$ 4.712.662,24



Credores Privilégio Especial – Micro Empresas e EPP's – Classe IV

CREDOR	Valor R\$
AGN DISTRIBUIDORA DE HORTIRUTGRANJEIROS LTDA	R\$ 58.641,24
AGROINDUSTRIA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA LTDA.-EPP	R\$ 4.283,09
APIARIOS ISIS COM.MEL E CERA ABELHAS LTDA	R\$ 5.474,13
ARMAZEN PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	R\$ 1.077,53
BIASSI LUBRIFICANTES LTDA ME	R\$ 1.666,00
BIG GOURMET SERVICOS PARA BUFFET EIRELI - ME	R\$ 3.591,00
FABIANA TAHIRA - ME	R\$ 3.471,32
FELIX PACK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	R\$ 2.008,50
GOLD FLOUR INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$ 6.231,00
GUARU PÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R\$ 18.237,28
HILTON ANGELO GRATAO -EPP	R\$ 18.240,00
ISOEPS COMERCIO ISOLACOES TERMICAS LTDA ME	R\$ 1.394,10
JESSICA TONAKI - ME	R\$ 7.888,15
JM DE LIRA IND. E COM. DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO - ME	R\$ 4.270,00
KORY S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 3.477,60
LAVORSIER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	R\$ 3.838,35
M ISHIKAWA ALIMENTOS-OLIVITA	R\$ 5.320,80
MEISOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E COSMETICOS LTDA - ME	R\$ 29.841,66
MERBANK ASSET CAPITAL COMERCIO EIRELI -ME	R\$ 27.000,00
TELEGRAFICA LIMA SERVICOS GRAFICOS EIREL	R\$ 877,73
WAN SAN COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 3.052,05
TOTAL	R\$ 209.881,53